

LEI COMPLEMENTAR Nº. 352/07
DE 26 DE DEZEMBRO DE 2007

Altera a Lei Complementar nº. 165, de 15 de dezembro de 1997, que "Dispõe sobre a ordenação do território mediante controle do parcelamento, do uso e da ocupação do solo no Município de São José dos Campos", e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º. Os imóveis com frente para as Avenidas C1 e C2 do Loteamento Urbanova, denominada Shishima Hifumi, lado ímpar, contíguos ao Rio Paraíba do Sul, devem atender aos parâmetros de uso e ocupação do solo da Zona Mista Cinco – ZM5, de que trata o inciso XXI do artigo 75 da Lei Complementar nº. 165, de 15 de dezembro de 1997, acrescido pela Lei Complementar nº. 206, de 26 de maio de 2000.

Art. 2º. O gabarito máximo de altura permitido para os imóveis situados na zona de uso Zona Mista Dois – ZM2 do Bairro Urbanova, delimitadas no mapa 01 da Lei Complementar nº. 165, de 15 de dezembro de 1997 é de 18,00 (dezoito) metros, com o máximo de 06 (seis) pavimentos.

Art. 3º. As alterações previstas na presente lei não se aplicam aos empreendimentos que tenham junto à Prefeitura Municipal, até a presente data, processos de alvará em tramitação ou processos aprovados.

Art. 4º. A presente lei terá vigência até o dia 30 de dezembro de 2007.

Art. 5º. Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 26 de dezembro de 2007.


Eduardo Cury
Prefeito Municipal

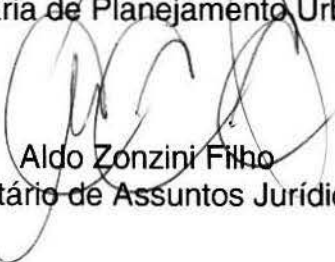
Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



Erica Silva Penha
Resp. p/ Consultoria Legislativa



Eliana Pinheiro Silva
Secretária de Planejamento Urbano



Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei Complementar 055/07 de autoria de Diversos Vereadores)